



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 59

Visto [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2023 Modalidade: Inexigibilidade nº 18/ 2023

OBJETO: “Processo de Dispensa para contratação de Profissional de engenharia com registro de classe para Elaboração de Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentaria, Projeto básico para estacionamento em frente ao Instituto Memória (adequação atendendo as normativas de acessibilidade, acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentaria) e Projeto básico para estacionamento Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT (adequação atendendo as normativas de acessibilidade, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentaria e estudo de calculo estrutural para cobertura).”

CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, CPF 972.046.921-87.

ASSUNTO: Apresenta-se as justificativas alusiva ao processo administrativo para a contratação citada, no intuito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT no desempenho das suas atividades.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse contexto, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993 pelos seguintes fundamentos. Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de empresas de notória especialização, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato .



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 60

Visto [assinatura]

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Primavera do Leste por meio da Comunicação interna 507/2023/DG solicita a contratação desse serviço em razão da importância da segurança dos servidores, parlamentares, visitantes e do patrimônio da instituição.

III- RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no Engenheiro Civil **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 972.046.921-87, Registro Profissional CREA-MT 048172, com endereço a Rua Manaus, nº 1.015, no Bairro Centro, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, devido a sua proposta adequar-se às necessidades do da Câmara Municipal, mediante a necessidade de profissional qualificado, o mesmo apresentou-se extremamente qualificado demonstrando assim experiência e compromisso, coisas primordiais para a excelência do serviço a ser executado. Desta forma, nos termos do artigo 25, II, c/c o artigo 13, I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é inexigível.

O Engenheiro identificada no preâmbulo desta justificativa foi escolhida porque: (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou esta habilitada possui larga experiência no ramo do técnico e larga experiência profissional (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização (V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões.

IV- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando-se os serviços a serem ofertados, seja quantitativamente um engenheiro Civil com larga experiência, dá-se ênfase que o conforme pesquisa de preço, o preço da pessoa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 61

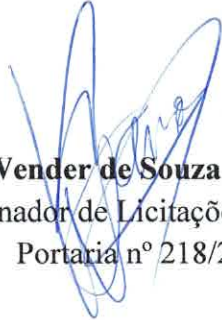
Visto BZ

jurídica foi o mais vantajoso, decorrente de uma prévia pesquisa junto a outros municípios, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS** no valor de R\$ 65.222,00 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais).

Diante do exposto, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posteriormente dar andamento as demais diligências necessárias para dar andamentos conclusivos ao processo.

Primavera do Leste – MT, 19 de dezembro de 2023


Wender de Souza Barros
Coordenador de Licitações e Contratos
Portaria nº 218/2023.